TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0002870-91.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Ricardo Fakhouri

Requerido: Katia Cristina Zambom Albino Fotografias Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, a retirar os objetos (máquina fotográfica e o respectivo manual) depositados neste cartório (fls. 99 e 157), no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, os objetos e documentos serão inutilizados/descartados.
- 4 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 15 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA